# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços para recarga e manutenção de extintores de prevenção e combate a incêndio instalados nas sedes e unidades do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI) distribuídas no Estado, de forma contínua e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço (OS) pela Coordenadoria de Apoio Administrativo (CAA), nos termos da tabela abaixo e das condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**LOTE ÚNICO**

| | Especificação | CATSER | Unidade | Quantidade total de coleta por 12 meses | Quantidade total de coleta por 24 meses | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO EM 12 MESES | VALOR TOTAL ESTIMADO EM 24 MESES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Recarga de Extintores | Carga Extintor Incêndio PQS 6 Kg - Pó Químico Seco / Classe ABC / Capacidade 6 Kg | 3662 | Unid | 150 | 300 | R$ 84,23 | R$ 12.634,50 | R$ 25.269,00 |
| | Carga Extintor Incêndio PQS 6 Kg - Pó Químico Seco / Classe BC / Capacidade 6 Kg | 3662 | Unid | 100 | 200 | R$ 72,50 | R$ 7.250,00 | R$ 14.500,00 |
| | Carga Extintor Incêndio AP 10L - Água Pressurizada / Classe A / Capacidade 10 L | 3662 | Unid | 35 | 70 | R$ 75,00 | R$ 2.625,00 | R$ 5.250,00 |
| | Carga Extintor Incêndio CO2 6 Kg - Gás Carbônico / Classe BC / Capacidade 6 Kg | 3662 | Unid | 40 | 80 | R$ 151,20 | R$ 6.048,00 | R$ 12.096,00 |
| | **Total** | | | | | | **R$ 28.557,50** | **R$ 57.115,00** |

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES **R$ 28.557,50 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)** E 24 MESES **R$ 57.115,00 (cinquenta e sete mil cento e quinze reais)**

1.1.1 Os quantitativos e valores unitários por item deverão ser dimensionados pela CAA a partir do levantamento físico (inventário) dos extintores instalados em todas as sedes do MPPI,

com indicação individualizada de capacidade e tipo de carga, de modo a assegurar a compatibilidade da proposta com a real necessidade do órgão. Por se tratar de contratação de natureza contínua, a estimativa deve refletir o quantitativo total de extintores a serem recarregados ao longo de cada período de 12 (doze) meses de vigência.

1.1.2 Os serviços incluem, sem custo adicional para o CONTRATANTE, quando necessários à regular manutenção do extintor: teste hidrostático do cilindro (conforme periodicidade da ABNT NBR 12962:2016), substituição de válvula, mangueira, gatilho, lacre, anel de vedação, indicador de pressão e demais componentes cuja troca seja exigida pelo Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) da Portaria Inmetro nº 58/2022 para a manutenção de 2º e 3º níveis.

1.1.3 A CONTRATADA deverá realizar 1 (uma) recarga por ano para cada extintor abrangido pela contratação, durante toda a vigência contratual, de modo a manter permanentemente válida a carga de todos os equipamentos do MPPI.

1.1.4 Os extintores objeto da manutenção são de propriedade do MPPI, sendo a CONTRATADA responsável exclusivamente pela execução das recargas, inspeções e testes necessários à prestação dos serviços, não lhe cabendo qualquer direito sobre os equipamentos.

1.1.5 Durante a execução das recargas, não há necessidade de a CONTRATADA substituir os extintores retirados por equipamentos emprestados, uma vez que o MPPI possui extintores reserva próprios para manter a cobertura das unidades enquanto os originais estão em manutenção.

**1.2 Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.2.1 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que são padronizados e seguem obrigatoriamente a legislação pertinente (Portaria Inmetro nº 58/2022 e ABNT NBR 12962:2016).

**1.3 Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.3.1 A contratação caracteriza-se como serviço de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que visa atender necessidade permanente da Administração relacionada à manutenção da operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio existentes nas unidades do MPPI. O MPPI possui mais de 32 (trinta e duas) sedes distribuídas no Estado, cujos extintores necessitam de recargas periódicas, inspeções e manutenções em razão do vencimento de sua validade, utilização, reprovação em testes ou substituições decorrentes do desgaste natural. A interrupção da contratação comprometeria a regularidade dos sistemas de prevenção e combate a incêndio, expondo as edificações ao descumprimento das normas de segurança e colocando em risco a integridade de servidores, membros, colaboradores e usuários.

1.3.2 Ademais, a logística institucional prevê que os extintores recarregados sejam entregues na Coordenadoria de Apoio Administrativo, responsável pela distribuição às diversas unidades do MPPI, circunstância que demanda a disponibilidade contínua do serviço ao longo da execução contratual. Dessa forma, a necessidade administrativa é permanente, justificando a adoção de contrato de prestação de serviços contínuos, passível de prorrogação na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.3 A execução ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço (OS) pelo setor requisitante para a retirada dos extintores, à medida do vencimento do prazo de validade das respectivas cargas, não havendo obrigatoriedade de retirada simultânea de todo o quantitativo estimado.

**1.4 Prazo de vigência**

1.4.1 O prazo de vigência da contratação será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data 18/02/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, observado o limite máximo de **10 (dez) anos (120 meses)**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2 Cada retirada de extintores será formalizada por Ordem de Serviço específica, da qual deverão constar a data da retirada e a identificação dos extintores: quantidade, tipo, carga e peso, observado o prazo máximo de devolução de 10 (dez) dias úteis, contados da retirada, com os equipamentos devidamente recuperados, recarregados e em plenas condições de uso, acompanhados da respectiva Ordem de Serviço para identificação.

1.4.3 Por se tratar de serviço contínuo, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses prorrogável, será formalizado contrato administrativo próprio, não se aplicando o instrumento substitutivo simplificado de que trata o art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, reservado a contratações de pequeno valor e entrega imediata.

1.4.4 A prorrogação da vigência contratual será precedida de análise da Administração quanto à conveniência e oportunidade da medida, mediante autorização da autoridade competente, e ficará condicionada à demonstração de que a manutenção do contrato representa a solução mais vantajosa para a CONTRATANTE, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

**I** – os serviços tenham sido executados de forma contínua, regular e satisfatória, em conformidade com as condições contratuais, observadas as exigências da **Portaria Inmetro nº 58/2022**, da **NR-23**, das Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí (CBMEPI) e demais normas técnicas e legais aplicáveis aos serviços de inspeção técnica, manutenção, recarga, ensaio hidrostático e pintura de extintores de incêndio;

**II** – a CONTRATADA não tenha sofrido penalidades administrativas que comprometam a continuidade, a qualidade ou a confiabilidade da execução contratual, ressalvadas aquelas devidamente justificadas e sem prejuízo ao interesse da Administração;

**III** – permaneça caracterizado o interesse público na continuidade da contratação, considerando a necessidade de manutenção permanente das condições de segurança contra incêndio das unidades do Ministério Público do Estado do Piauí;

**IV** – seja demonstrada a vantajosidade econômica da prorrogação, mediante pesquisa de preços, análise comparativa com os valores praticados no mercado ou outros meios idôneos que evidenciem que a manutenção do contrato representa a alternativa mais vantajosa para a Administração;

**V** – haja concordância expressa da CONTRATADA quanto à prorrogação da vigência contratual, observadas as condições pactuadas e, quando cabível, os reajustes previstos contratualmente;

**VI** – a CONTRATADA mantenha, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive:
a) registro ou inscrição no CREA ou CFT, quando aplicável;
b) regularidade junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí (CBMEPI), quando exigida;
c) certificação e autorização junto ao Inmetro para execução dos serviços abrangidos pela contratação;
d) regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais requisitos legais;

**VII** – haja disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes da prorrogação contratual, observadas as dotações consignadas ao Ministério Público do Estado do Piauí;

**VIII** – seja preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da Lei nº

14.133/2021, observadas as condições de reajuste, revisão ou repactuação previstas no instrumento contratual.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Trata-se da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga, inspeção técnica e manutenção de extintores de prevenção e combate a incêndio instalados nas sedes e unidades do MPPI. A adequada manutenção dos equipamentos de combate a incêndio é essencial para a segurança das pessoas e instalações do MPPI, garantindo o funcionamento dos equipamentos em caso de sinistro.

2.2 A recarga de extintores deve seguir estritamente a ABNT NBR 12962:2016 (Extintores de Incêndio — Inspeção, manutenção e recarga; segunda edição, publicada em 13/12/2016) e os regulamentos do Inmetro (Portaria Inmetro nº 58/2022), garantindo assim a manutenção anual obrigatória. Apenas empresas certificadas pelo Inmetro e credenciadas junto ao Corpo de Bombeiros (CBMEPI) podem realizar o serviço, substituindo o agente extintor, lacrando o equipamento e utilizando o Selo de Identificação da Conformidade com QR Code (Portaria Inmetro nº 314/2025, de uso obrigatório desde 31/12/2025, com vigência plena a partir de 01/07/2026). A manutenção dos extintores em condições de uso é ainda pré-requisito para a manutenção do Atestado/Auto de Regularidade do Corpo de Bombeiros (ARCB) das sedes do MPPI, nos termos da Lei Estadual nº 5.483/2005, do Decreto Estadual nº 17.688/2018 e da Instrução Técnica IT-21 do CBMEPI.

### 2.3 Dispensa de Estudo Técnico Preliminar - ETP

2.3.1 A justificativa para a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra-se formalizada no documento SEI 1403206.

2.4 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2027 do MPPI, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP:[A PREENCHER];

II. Data de publicação no PNCP: [A PREENCHER];

III. Id do item no PCA: [A PREENCHER];

IV. Classe/Grupo: 872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS;

V. Identificador da Futura Contratação: [A PREENCHER].

2.4.1 Considerando que o presente processo está sendo instruído ainda no exercício de 2026, para viabilizar a contratação vigente a partir de 18/02/2027, e que o Plano de Contratações Anual - PCA 2027 do MPPI ainda não teve sua publicação consolidada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, os campos relativos ao ID PCA no PNCP, data de publicação do PCA no PNCP e ao respectivo identificador do item ficam, nesta fase, pendentes de preenchimento. Tais informações serão inseridas nos autos tão logo o PCA 2027 seja formalmente publicado, sem prejuízo do regular andamento da presente instrução processual, que antecipa se a fase de instrução para que no início do exercício de 2027 possa assegurar a continuidade do serviço a partir de fevereiro de 2027.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 O serviço deve ser realizado por empresa certificada pelo Inmetro e credenciada junto ao Corpo de Bombeiros (CBMEPI). Enquanto os extintores estiverem recolhidos para o serviço de recarga, a cobertura mínima de segurança das edificações será mantida com extintores reserva de propriedade do próprio MPPI, não sendo necessário que a CONTRATADA forneça equipamentos por

empréstimo.

3.2 O prazo para execução de cada Ordem de Serviço é de 10 (dez) dias úteis, considerando a retirada e a devolução dos extintores nela relacionados, na forma do item 1.4.2.

3.3 O processo técnico conta das seguintes etapas:

1. **Despressurização e desmontagem:** abertura e esvaziamento do extintor;

2. **Limpeza e inspeção:** verificação de danos físicos, de roscas e de componentes, conforme a ABNT NBR 12962:2016;

3. Ensaio hidrostático do cilindro, quando devido pela periodicidade da ABNT NBR 12962:2016;

4. **Substituição do agente:** recarga do agente extintor certificado pelo Inmetro (pó ABC, pó BC, água pressurizada ou CO2), com pesagem correta em silo específico, conforme o tipo de equipamento;

5. **Pressurização e lacre:** o extintor é pressurizado e recebe novo lacre, o anel de identificação da manutenção correspondente ao ano e o Selo de Identificação da Conformidade com QR Code (Portaria Inmetro nº 314/2025).

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1 Sustentabilidade

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) Adotar práticas gerais de segurança do trabalho e sustentabilidade ambiental pertinentes aos serviços contratados, em conformidade às exigências das legislações trabalhista e ambiental vigentes;

b) A CONTRATADA deverá observar todas as determinações da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, no que diz respeito a critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis à sua prestação de serviços, como, por exemplo, fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços, de acordo com as normas de saúde e segurança do trabalho em vigor;

c) Dar destinação final ambientalmente adequada ao pó extintor descartado e aos componentes substituídos (mangueiras, válvulas, cilindros reprovados em teste hidrostático), sendo vedado o descarte em locais não licenciados, em observância ao item 5.1.4.1, alínea "j", do RTQ da Portaria Inmetro nº 58/2022 e à legislação ambiental pertinente;

d) O pó para extinção de incêndio, o gás CO2 e o indicador de pressão, novos ou reaproveitados, deverão ser certificados pelo Inmetro, sendo vedado o uso de pó, gás ou componentes sem certificação.

### 4.2 Indicação de marcas ou modelos

4.2.1 A presente contratação não contempla a indicação de marcas, modelos ou fabricantes específicos, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, devendo os insumos e materiais utilizados na execução dos serviços atender, obrigatoriamente, às normas técnicas aplicáveis e às especificações deste Termo de Referência.
4.2.2 Os agentes extintores, componentes e materiais empregados deverão estar em conformidade com as normas da ABNT e regulamentações do INMETRO, sendo suficientes as especificações técnicas aqui estabelecidas para caracterizar o objeto sem restrição à

competitividade.
4.2.3 Será admitida a utilização de quaisquer materiais e insumos disponíveis no mercado, desde que atendam integralmente aos requisitos técnicos exigidos, cabendo à contratada comprovar sua adequação, quando solicitado pela fiscalização.
4.2.4 As especificações constantes deste Termo de Referência destinam-se exclusivamente à adequada caracterização do objeto e à definição dos padrões mínimos de qualidade, segurança e desempenho exigidos pela Administração, não implicando direcionamento a marcas, modelos ou fabricantes específicos.

**4.3 Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

4.3.1 Não se aplica à presente contratação.

**4.4 Da exigência de carta de solidariedade**

4.4.1 Não se aplica à presente contratação, tendo em vista que os insumos são adquiridos pela própria CONTRATADA no mercado regular de fornecedores certificados pelo Inmetro.

**4.5 Subcontratação**

4.5.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual nem da parcela principal (inspeção técnica, recarga e certificação dos extintores).

4.5.2 É admitida a subcontratação, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, exclusivamente para a realização do ensaio (teste) hidrostático dos cilindros, quando a CONTRATADA não dispuser de instalação própria certificada para tal ensaio, desde que o subcontratado seja empresa registrada no Inmetro/IPEM para esse fim específico, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela perfeita execução contratual.

**4.6 Garantia da Contratação**

**4.6.1 Da Exigência e Modalidades**

4.6.1.1 O CONTRATADO prestará garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante toda a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, em observância ao art. 98, parágrafo único, da referida Lei.

4.6.1.2 O CONTRATADO poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, a seu exclusivo critério:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia, com cobertura de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO no presente instrumento, inclusive multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento;

III – fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido por sociedade de capitalização autorizada pelo órgão regulador competente.

4.6.1.3 A escolha da modalidade de garantia é prerrogativa do CONTRATADO e não poderá ser imposta pela CONTRATANTE.

**4.6.2 Da Prestação da Garantia**

4.6.2.1 A garantia deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE, desde que devidamente justificado pelo CONTRATADO.

4.6.2.2 Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada impreterivelmente até a data de assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.2.3 A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em conta indicada pela CONTRATANTE, vinculada especificamente à execução do presente contrato, vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

4.6.2.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.6.2.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto no art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.6.3 Da Validade da Garantia**

4.6.3.1 A garantia deverá ter validade durante todo o prazo de execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

4.6.3.2 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar todas as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante emissão de respectivo endosso pela seguradora, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de cada alteração contratual.

4.6.3.3 No caso de prorrogação da vigência contratual, o CONTRATADO deverá renovar a garantia, adaptando-a ao novo prazo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do correspondente termo aditivo.

**4.6.4 Da Suplementação da Garantia**

4.6.4.1 O CONTRATADO obriga-se a complementar o valor da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação pela CONTRATANTE, sempre que:

I – houver acréscimo ao valor do contrato por meio de termo aditivo, devendo a garantia ser atualizada proporcionalmente ao novo valor contratual;

II – a garantia for executada parcialmente pela CONTRATANTE, para cobertura de penalidades ou prejuízos, de modo a restabelecer seu valor integral; ou

III – o valor da garantia se mostrar insuficiente em razão da incidência de atualização monetária ou reajuste contratual.

4.6.4.2 A não recomposição da garantia no prazo estipulado autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente das parcelas de pagamento vincendas, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais cabíveis.

**4.6.5 Da Execução da Garantia**

4.6.5.1 A garantia poderá ser executada pela CONTRATANTE para cobrir:

I – multas aplicadas ao CONTRATADO, após regular processo administrativo, quando os valores devidos pela CONTRATANTE forem inexistentes ou insuficientes para a compensação;

II – prejuízos causados ao patrimônio público, decorrentes de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

III – indenizações devidas a terceiros em razão de ato ou fato do CONTRATADO, quando não satisfeitas diretamente por este; e

IV – obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, nos contratos que envolvam dedicação exclusiva de mão de obra, não cumpridas diretamente pelo CONTRATADO.

4.6.5.2 Previamente à execução da garantia, a CONTRATANTE notificará formalmente o emitente da garantia (seguradora, instituição financeira ou banco) sobre o inadimplemento do CONTRATADO, nos termos do art. 96, § 5º, da Lei nº 14.133, de

2021, concedendo-lhe prazo razoável para regularização.

4.6.5.3 A execução da garantia far-se-á após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

4.6.5.4 O valor da garantia não limita a responsabilidade civil do CONTRATADO por danos superiores ao seu montante, podendo a CONTRATANTE promover a cobrança judicial da diferença.

**4.6.6 Da Liberação da Garantia**

4.6.6.1 A garantia somente será liberada ou restituída ao CONTRATADO após a verificação cumulativa de:

I – cumprimento fiel de todas as obrigações contratuais, reconhecido mediante recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE;

II – comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, quando aplicável; e

III – decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

4.6.6.2 A garantia também será restituída ao CONTRATADO quando houver extinção do contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, conforme art. 100 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.6.3 Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores utilizados a qualquer título pela CONTRATANTE.

4.6.6.4 O prazo para liberação da garantia não excederá 30 (trinta) dias úteis após o implemento das condições estabelecidas nas subcláusulas anteriores, sob pena de incidência de atualização monetária sobre o valor retido.

**4.6.7 Disposições Especiais do Seguro-Garantia**

4.6.7.1 Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, aplicam-se, adicionalmente, as seguintes condições:

I – a apólice deverá ter como beneficiária exclusiva a CONTRATANTE;

II – o seguro-garantia permanecerá em plena vigência mesmo que o CONTRATADO não tenha pago o prêmio nas datas convencionadas, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

III – deverão ser pactuadas com a seguradora todas as coberturas necessárias para cobrir os riscos do inadimplemento do CONTRATADO, incluindo as hipóteses previstas na Seção V desta cláusula;

IV – eventuais carências, franquias, exclusões de cobertura ou outras limitações deverão ser expressamente comunicadas à CONTRATANTE por ocasião da apresentação da apólice; e

V – a CONTRATANTE poderá exigir a substituição da apólice caso identifique que as coberturas são insuficientes para os riscos contratados.

**4.6.8 Disposições Gerais**

4.6.8.1 A garantia contratual não impede a aplicação das demais sanções previstas em lei e neste contrato, nem substitui a responsabilidade civil do CONTRATADO por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

4.6.8.2 A ineficácia da garantia, por qualquer motivo imputável ao CONTRATADO, será a ele atribuída, permanecendo inalterada sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais.

4.6.8.3 A CONTRATANTE poderá descontar o valor das penalidades e dos prejuízos apurados dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, caso o valor da garantia se revele insuficiente ou a mesma não tenha sido prestada.

4.6.8.4 As condições de gestão da garantia estabelecidas nesta cláusula prevalecem

sobre disposições conflitantes constantes do Termo de Referência ou de outros documentos do processo licitatório, aplicando-se como regramento integral e autossuficiente da matéria.

**4.7 Vistoria**

4.7.1 A realização de vistoria prévia foi avaliada pela Coordenadoria de Apoio Administrativo (CAA) e considerada dispensável para o presente certame, tendo em vista que:

a) os serviços de recarga, manutenção e teste hidrostático de extintores de incêndio possuem natureza padronizada, sendo executados nas dependências da contratada após o recolhimento dos equipamentos, não havendo necessidade de conhecimento prévio das instalações das unidades do MPPI para a elaboração da proposta;

b) a exigência de vistoria, sem demonstração de sua absoluta imprescindibilidade, configuraria formalismo desnecessário e potencial restrição à competitividade do certame, em desconformidade com o art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e com os Acórdãos TCU nº 12.607/2023 e nº 138/2024 – Plenário;

c) as informações necessárias à elaboração da proposta, tais como a relação dos extintores, respectivos tipos, capacidades, quantitativos e locais de recolhimento e devolução, constam dos documentos que instruem a contratação, sendo suficientes para o correto dimensionamento dos custos e da execução dos serviços, sem necessidade de inspeção presencial.

**4.8 Instalação de base operacional**

4.8.1 A CONTRATADA deverá possuir instalação própria registrada no Inmetro para inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio em Teresina-PI ou em município limítrofe, com responsável técnico em regime integral, nos termos do item 5.1 do RTQ da Portaria Inmetro nº 58/2022.

**4.9 Margem de Preferência**

4.9.1 Não se aplica à presente contratação.

**4.10 Requisitos legais**

4.10.1 A execução do objeto deverá observar, cumulativamente, sem prejuízo de outras normas supervenientes:

a) Portaria Inmetro nº 58/2022 — Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) e Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio;

b) Portaria Inmetro nº 314/2025 — institui o novo Selo de Identificação da Conformidade com QR Code ("Inmetro na Palma da Mão"), de uso obrigatório desde 31/12/2025, com vigência plena a partir de 01/07/2026, sendo vedada, a partir dessa data, a aposição de selo em modelo anterior;

c) Norma Regulamentadora NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria MTP nº 2.769/2022) — Proteção Contra Incêndios;

d) ABNT NBR 12962:2016 — Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio (segunda edição, publicada em 13/12/2016, que cancelou e substituiu a edição de 1998), estabelecendo os requisitos de conferência periódica, inspeção e manutenção (1º, 2º e 3º níveis) de extintores portáteis e sobre rodas;

e) Demais normas ABNT NBR 15808 (Extintores de incêndio portáteis), NBR 10721 (pó para extinção de incêndio), NBR 11715 e NBR 11716 (espuma mecânica, quando aplicável) e NBR 13434 (sinalização de segurança), e suas atualizações supervenientes;

f) Lei Estadual nº 5.483/2005 e Decreto Estadual nº 17.688/2018 — Código e Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Piauí;

g) Instrução Técnica IT-21 do CBMEPI — Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio;

h) Registro ativo da CONTRATADA e de seu Responsável Técnico no CREA ou no CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), com emissão de Anotação/Termo de Responsabilidade Técnica (ART/TRT) para os serviços realizados;

i) Registro de Serviço ativo no Inmetro, nos termos do item 5.1 do RTQ da Portaria nº 58/2022; e

j) Credenciamento/Cadastro Técnico ativo junto ao CBMEPI.

**4.11 Requisitos profissionais**

4.11.1 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, Responsável Técnico devidamente registrado no CREA ou no CFT, o qual deverá emitir ART/TRT para os serviços de manutenção de 2º e 3º níveis realizados.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1 Condições de execução**

5.1.1 A execução dos serviços de recarga de extintores de incêndio deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviços pela contratada, compreendendo a retirada, execução dos serviços e devolução dos equipamentos à contratante.

5.1.1.1 Os serviços deverão observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a NBR 12962 e demais normas correlatas, bem como as regulamentações do INMETRO e demais exigências legais pertinentes.

5.1.1.2 A contratada será responsável por fornecer todos os insumos, materiais, equipamentos, ferramentas e meios de transporte necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional à Administração.

5.1.1.3 A recarga deverá compreender, no mínimo:

5.1.1.3.1 Despressurização do extintor;

5.1.1.3.2 Esvaziamento do agente extintor remanescente;

5.1.1.3.3 Limpeza interna do cilindro, quando aplicável;

5.1.1.3.4 Reposição do agente extintor adequado;

5.1.1.3.5 Pressurização conforme especificações técnicas;

5.1.1.3.6 Verificação de estanqueidade, vedação e condições mínimas de funcionamento do equipamento.

5.1.1.4 Após a execução dos serviços, a contratada deverá afixar nos extintores os selos, lacres e etiquetas obrigatórias, contendo, no mínimo:

5.1.1.4.1 Data da execução do serviço;

5.1.1.4.2 Identificação da empresa responsável;

5.1.1.4.3 Prazo de validade da recarga;

5.1.1.4.4 Número de controle ou identificação para fins de rastreabilidade.

5.1.1.5 O recebimento dos serviços ocorrerá nas seguintes etapas:

5.1.1.5.1 Recebimento provisório, após a devolução dos extintores, mediante verificação inicial da conformidade com a nota fiscal e com as especificações contratuais;

5.1.1.5.2 Recebimento definitivo, após a verificação da conformidade da recarga com as normas técnicas aplicáveis, da validade dos equipamentos, da regularidade dos selos e lacres, bem como da análise do relatório técnico apresentado;

5.1.1.5.3 O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do fiscal do contrato ou servidor designado.

**5.2 Local e horário da prestação dos serviços**

5.2.1 Os extintores deverão ser retirados e devolvidos no seguinte endereço: Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, CEP 64000-060, Teresina-PI, na Coordenadoria de Apoio Administrativo (CAA).

5.2.2 Horário para retirada e retorno do material: das 08h00 às 15h00, de segunda a sexta-feira. Observação: agendamento prévio deverá ser feito junto à CAA, em canal de comunicação a ser indicado no instrumento convocatório.

5.2.3 A Coordenadoria de Apoio Administrativo (CAA) ficará responsável pela retirada dos extintores nas sedes e unidades do MPPI e por sua centralização e reposição nos respectivos locais de instalação, cabendo à CONTRATADA realizar o recolhimento e a devolução exclusivamente no local indicado no subitem 5.2.1.

**5.3 Rotinas a serem cumpridas**

5.3.1. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.3.1.1. Realização da retirada e devolução dos extintores no local indicado pela contratante, garantindo transporte seguro e adequado;

5.3.1.2. Execução dos serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e especificações deste Termo de Referência;

5.3.1.3. Utilização de mão de obra qualificada, com observância das normas de segurança do trabalho, meio ambiente e saúde ocupacional, incluindo o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

5.3.1.4. Responsabilidade integral da contratada pela integridade dos equipamentos durante todas as etapas de execução e transporte;

5.3.1.5. Limpeza e organização do local após a execução dos serviços, quando aplicável;

5.3.1.6. Apresentação de relatório técnico simplificado ao final da execução, contendo:

5.3.1.6.1. Identificação dos extintores atendidos;

5.3.1.6.2. Tipo de agente extintor utilizado;

5.3.1.6.3. Data da recarga;

5.3.1.6.4. Eventuais não conformidades identificadas.

**5.4. Materiais a serem disponibilizados pela contratada**

5.4.1. Todos os materiais, peças, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, incluindo agentes extintores, lacres, etiquetas de controle, equipamentos de recarga e dispositivos de verificação básica de funcionamento.

**5.5 Especificação da garantia do serviço**

5.5.1 O prazo de garantia do serviço, contra defeitos, deverá ser de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento definitivo, sem prejuízo do prazo de garantia legal previsto na Lei nº

8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, sem prejuízo da incidência das normas da Lei nº 14.133/2021.

5.5.2 A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de falhas, vícios ou defeitos decorrentes da recarga realizada, sem ônus adicional para a Administração.

5.5.3 Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer falhas ou irregularidades identificadas, incluindo problemas de vedação, perda de pressão, defeitos na recarga ou desconformidade com as normas técnicas aplicáveis.

5.5.4. A garantia contratual refere-se à adequada execução dos serviços de recarga, não se confundindo com o prazo de validade da carga dos extintores, o qual deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as especificações do fabricante e as regulamentações do INMETRO.

5.5.5. A contratada deverá assegurar que, no momento da entrega, todos os extintores estejam com carga dentro do prazo de validade e devidamente certificados, conforme as normas vigentes.

**5.6 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.6.1 A demanda tem como base o quantitativo de extintores instalados nas mais de 32 (trinta e duas) sedes e unidades do MPPI distribuídas no Estado do Piauí. Os quantitativos apresentados no item 1.1 são estimativas anuais para fins de licitação, não gerando à CONTRATADA direito à execução integral, nos termos do art. 25, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

**5.7 Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.7.1. Considerando a natureza contínua dos serviços, deverão ser adotados procedimentos de transição contratual em caso de encerramento, não prorrogação ou substituição da CONTRATADA, de modo a assegurar a continuidade da prestação.

5.7.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer à Administração as informações e os documentos necessários à transferência dos serviços para eventual nova contratada.

5.7.1.2. A transição deverá ocorrer de forma planejada, sem interrupção dos serviços, observadas as orientações e o cronograma estabelecidos pela Administração.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o MPPI e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O MPPI poderá convocar o preposto da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5 Preposto**

6.5.1 A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5.2 A CONTRATADA não necessitará manter preposto no local da execução do objeto, dado o caráter de retirada e devolução centralizada na CAA.

6.5.3 O MPPI poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

**6.6 Rotinas de Fiscalização**

6.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**6.7 Fiscalização Técnica**

6.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, incluindo a verificação da aposição do Selo de Identificação da Conformidade (Inmetro/QR Code) e da ART/TRT em cada extintor devolvido;

6.7.2 O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

6.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para correção, determinando prazo para tanto;

6.7.4 O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demande decisão ou medida que ultrapasse sua competência;

6.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.7.6 O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação;

6.7.7 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior;

6.7.8 As disposições deste Termo não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, aplicável no que for pertinente, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98/2022.

**6.8 Fiscalização Administrativa**

6.8.1 O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA (Registro Inmetro, credenciamento CBMEPI, CREA/CFT), acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos;

6.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato quando ultrapassar sua competência.

**6.9 Gestor do Contrato**

6.9.1 Os gestores e fiscais do contrato deverão assinar o Termo de Ciência de Atribuições previamente ao início da execução contratual, nos termos do art. 67, III, do Decreto Estadual (PI) nº 21.872/2023.

6.9.2 Cabe ao gestor do contrato:

6.9.2.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo os registros formais da execução (ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações), elaborando relatório sobre a necessidade de adequações do contrato;

6.9.2.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, informando à autoridade superior o que ultrapassar sua competência;

6.9.2.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para

fins de empenho e pagamento;

6.9.2.4 Emitir documento comprobatório da avaliação de desempenho da CONTRATADA, com base em indicadores objetivamente definidos, para fins de cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.9.2.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

6.9.2.6 Elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação;

6.9.2.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento; e

6.9.2.8 Receber e dar encaminhamento imediato às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho (art. 2º, III, do Decreto nº 12.174/2024) e às notificações formais de descumprimento de obrigações trabalhistas pela CONTRATADA.

**6.10 Indicadores de Desempenho**

6.10.1. A execução contratual será avaliada com base nos seguintes parâmetros mínimos:

6.10.1.1. Cumprimento de prazo: execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.10.1.2. Qualidade do serviço: conformidade integral com as normas técnicas aplicáveis (ABNT e INMETRO), verificada no recebimento definitivo;

6.10.1.3. Índice de retrabalho: ausência de necessidade de refazimento dos serviços por falhas técnicas;

6.10.1.4. Regularidade documental: apresentação de relatório técnico completo e adequado.

6.10.2. O descumprimento dos parâmetros acima poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021).

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

I - não produziu os resultados acordados;

II - deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

III - deixou de utilizar materiais e recursos exigidos, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 Para efeito de recebimento provisório, será considerada, para fins de faturamento, a recolocação de todos os extintores nos lugares de onde foram retirados, com especial observação nos lacres e no Selo de Identificação da Conformidade (Inmetro/QR Code) correspondentes.

7.4 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no recebimento provisório.

7.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do

recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após verificação da qualidade e quantidade do serviço, mediante termo detalhado.

**7.6 Liquidação e Pagamento**

7.6.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para liquidação, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.6.2 O prazo do subitem anterior será reduzido à metade nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa por valor).

7.6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF, e o pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação.

7.6.4 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA, entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.6.5 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado à apresentação de comprovação por documento oficial.

**7.7 Retenções Tributárias e Simples Nacional**

7.7.1 Quando da realização do pagamento, serão retidos na fonte os tributos e contribuições estabelecidos na legislação vigente.

7.7.2 A CONTRATADA regularmente optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.7.3 Para gozar da isenção de retenção tratada no subitem anterior, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que a empresa faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.8 Reajuste**

7.8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do inicio da vigência do contrato, qual seja, **18/02/2027**, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

7.8.2 Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.8.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo

índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.8 O reajuste será formalizado por meio de **apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse
coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
**8.2.4 Multa:**

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% a 4% do valor da contratação.

8.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 2% a 5% do valor da contratação.

8.2.4.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 2% a 5% do valor da contratação.

8.2.4.6 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% a 5% do valor da contratação.

8.2.4.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% a 5%.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas

cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### 9.1 Forma de seleção e fundamentação legal

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa em razão do valor, para outros serviços e compras), cujo limite atualizado para o exercício de 2026 é de R$ 65.492,11, nos termos do Decreto Federal nº 12.807/2025.

9.1.2 Tratando-se de contratação de serviço contínuo com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável até 10 (dez) anos, o enquadramento no limite do art. 75, inciso II, deve considerar o valor equivalente a 12 (doze) meses de execução (valor anual), e não o somatório de toda a vigência e de eventuais prorrogações, conforme entendimento consolidado no Enunciado nº 50 do Conselho da Justiça Federal e na Orientação Normativa AGU nº 87/2024, combinado com o art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3 A CAA Certifica-se que, para o exercício financeiro de 2027 — ano em que a presente contratação será efetivamente empenhada e executada —, não há previsão de outra contratação de objeto de mesma natureza (recarga e manutenção de extintores, CATSER 3662) pela PGJ, não havendo fracionamento de despesa.

9.1.4 Caso o valor anual estimado da contratação, após a pesquisa de preços, supere o limite do art. 75, II, a CAA deverá reformatar este Termo de Referência para licitação por pregão eletrônico.

### 9.2 Regime de execução

9.2.1 O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, considerando que os serviços serão executados e remunerados conforme as quantidades efetivamente demandadas de cada tipo de recarga e manutenção de extintor, embora a disputa seja realizada pelo menor preço global do lote único.

### 9.3 Exigências de habilitação

#### 9.3.1 Habilitação jurídica

a ) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

c ) **Sociedade empresária, SLU ou EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d ) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; e

e ) **Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na forma da Lei nº 5.764/1971, além da documentação complementar prevista no modelo-padrão CGU/AGU para participação de cooperativas, quando admitida.

#### 9.3.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (RFB/PGFN), com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT);

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade; e

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

**9.3.3 Qualificação Técnica**

a) Cadastro ou credenciamento válido junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí (CBMEPI), quando exigido pela legislação estadual, e Registro de Serviço ativo junto ao Inmetro, em conformidade com a Portaria Inmetro nº 58/2022.

b) Registro ou inscrição ativa da empresa e de seu Responsável Técnico no CREA ou no CFT, com quitação das obrigações junto à entidade profissional competente;

c) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução satisfatória de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio com características semelhantes ao objeto da contratação.; e

d) Anotação/Termo de Responsabilidade Técnica (ART/TRT) do profissional indicado, relativa a serviço de mesma natureza.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado anual da contratação será apurado por meio de pesquisa de preços realizada junto a, no mínimo, 3 (três) fontes, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, com preferência por empresas registradas no Inmetro para a prestação do serviço na região de Teresina-PI, consolidada em Mapa Comparativo de Preços a ser juntado aos autos Anexo 1481457, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

10.2 A CAA deverá confirmar que o valor anual apurado respeita o limite de R$ 65.492,11 (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025), sob pena de a contratação exigir modalidade licitatória, conforme item 9.1.3.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Ministério Público do Estado do Piauí - MPPI, atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: 25.101 Procuradoria Geral de Justiça;

II. Fonte de Recursos: 500;

III. Programa de Trabalho: 2000;

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica); e

V. Plano Interno:

## 12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do CONTRATANTE, em estrita sintonia com o Termo de Referência:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

12.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços de recarga, manutenção, inspeção ou testes hidrostáticos dos extintores de incêndio, fixando prazo para que sejam sanadas às suas expensas.

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade dos serviços executados, a correta identificação dos extintores, a aposição dos selos e lacres de conformidade, bem como o atendimento às exigências técnicas estabelecidas pelo Inmetro, pelo Corpo de Bombeiros Militar e pelas normas técnicas aplicáveis.

12.1.5. Comunicar à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto aos serviços efetivamente executados, observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, nas formas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

12.1.8. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo a relação dos extintores, sua localização e demais informações técnicas disponíveis, bem como disponibilizar os equipamentos para retirada e posterior recebimento.

12.1.9. Assegurar condições adequadas de acesso e segurança para a execução dos serviços quando estes forem realizados nas dependências do Ministério Público do Estado do Piauí.

12.1.10. Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, sendo expressamente vedado, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021:

a) indicar pessoas nominadas para executar os serviços;

b) estabelecer vínculo de subordinação com empregados da CONTRATADA;

c) demandar aos empregados da CONTRATADA a execução de atividades estranhas ao objeto contratado.

12.1.11. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico do Ministério Público do Estado do Piauí acerca do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA que demandem a adoção de medidas administrativas, extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

12.1.12. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.13. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.1.14. Notificar os emitentes das garantias, quando houver garantia contratual, acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.1.15. Realizar o recebimento definitivo dos serviços somente após verificar a conformidade das recargas, manutenções e demais intervenções executadas, inclusive quanto à documentação técnica exigida e à identificação dos extintores.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 13. OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

**13.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**13.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados.

**13.3.** Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades com as especificações técnicas, normas do Inmetro, do Corpo de Bombeiros Militar e demais normas aplicáveis.

**13.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, ficando este autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, quando exigida, os valores correspondentes aos prejuízos causados.

**13.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

**13.5.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**13.5.2.** Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**13.5.3.** Certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

**13.5.4.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**13.5.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e demais previstas na legislação aplicável, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

13.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, inclusive reprovação de extintores em inspeção técnica ou ensaio hidrostático, impossibilidade de recuperação do equipamento ou qualquer outra situação que impeça sua devolução nas condições contratadas.

13.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as normas técnicas ou que coloque em risco a segurança de pessoas, instalações ou patrimônio.

13.9. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente o Registro de Serviço junto ao Inmetro, o credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí (CBMEPI), bem como o registro regular da empresa e de seu responsável técnico junto ao CREA ou CFT.

13.10. Cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando exigida pela legislação.

13.11. Comprovar o cumprimento da reserva legal de cargos, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato.

13.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual.

13.13. Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis necessários à perfeita execução do objeto, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

13.14. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas internas de segurança do CONTRATANTE.

13.15. Disponibilizar profissionais qualificados e devidamente treinados para execução dos serviços, observando as exigências técnicas previstas nas normas do Inmetro, da ABNT e do Corpo de Bombeiros Militar.

13.16. Executar os serviços de acordo com os procedimentos técnicos aplicáveis à inspeção, manutenção, recarga e testes hidrostáticos de extintores de incêndio.

13.17. Fornecer todos os materiais, peças, componentes, cargas extintoras, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, observando as especificações técnicas e a legislação vigente.

13.18. Conduzir os serviços com estrita observância às normas técnicas, ambientais, de segurança e de saúde ocupacional, mantendo o local de trabalho organizado e em condições adequadas de limpeza e segurança.

13.19. Submeter previamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração dos procedimentos técnicos que possa impactar a execução contratual, para análise e aprovação da fiscalização.

13.20. Cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo gratuitamente aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e, quando necessários, os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs.

13.21. Não submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, trabalho forçado ou análogo à escravidão.

13.22. Não empregar menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, observada a legislação vigente.

13.23. Não empregar menores de dezoito anos em atividades perigosas, insalubres ou noturnas.

13.24. Manter canal formal para recebimento e tratamento de denúncias relacionadas à discriminação, violência ou assédio no ambiente de trabalho, garantindo sigilo e vedação de qualquer forma de retaliação.

> 13.24.1**.** Dar tratamento formal e documentado às notificações relativas ao descumprimento de obrigações trabalhistas e comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as providências adotadas.

13.25. Designar preposto para representar a CONTRATADA durante toda a execução contratual, mantendo-o permanentemente disponível para atendimento das solicitações da fiscalização, sem necessidade de permanência física nas dependências do CONTRATANTE.

> 13.25.1. A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, mediante justificativa, devendo a CONTRATADA indicar outro representante.

13.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na gestão ou fiscalização do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.27. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, garantindo acesso aos documentos relacionados à execução contratual.

13.28. Transportar, acondicionar e devolver os extintores sob sua guarda com os cuidados necessários para evitar danos, extravios ou avarias, responsabilizando-se integralmente pelos equipamentos enquanto permanecerem sob sua custódia.

13.29. Assegurar aos seus empregados ambiente de trabalho compatível com as normas de saúde e segurança ocupacional.

13.30. Apresentar seus empregados devidamente uniformizados, identificados por crachá e

utilizando os EPIs exigidos para a execução dos serviços.

13.31. Garantir livre acesso da fiscalização aos documentos técnicos, certificados, registros, ordens de serviço e demais documentos relacionados à execução contratual.

13.32. Organizar técnica e administrativamente os serviços de modo a assegurar sua execução eficiente e dentro dos prazos estabelecidos.

13.33. Instruir seus empregados quanto ao cumprimento das normas internas do Ministério Público do Estado do Piauí.

13.34. Orientar seus empregados quanto ao correto manuseio dos cilindros pressurizados, agentes extintores, especialmente $CO_2$ e pó químico, bem como quanto às medidas de prevenção de acidentes e incêndios.

13.35. Devolver todos os extintores devidamente recarregados, identificados, lacrados, com selo de conformidade do Inmetro, etiquetas de identificação, registros das inspeções realizadas e demais documentos técnicos exigidos pela legislação e normas aplicáveis.

13.36. Refazer, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, durante o prazo de garantia previsto na legislação, nas normas técnicas aplicáveis ou no Termo de Referência.

## 14. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

14.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.3 A Contratada fica obrigada a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.4 A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

14.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conform e estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## 15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, sem prejuízo da apuração das obrigações remanescentes, das responsabilidades das partes e da aplicação das sanções eventualmente cabíveis.

15.2. Por se tratar de contratação de serviço contínuo, o contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem econômica.

15.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá estritamente na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de 2 (dois) meses para ciência formal da

CONTRATADA, devendo ser observada a regra de contagem prevista no art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.2. O contrato poderá ser extinto antes da data de aniversário, com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem econômica, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do término do prazo fixado, por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como de forma consensual e amigável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, nessa hipótese, os procedimentos previstos nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

15.4.1. balanço dos eventos contratuais e dos serviços executados, total ou parcialmente;

15.4.2. relação dos pagamentos efetuados e dos valores ainda devidos;

15.4.3. apuração de eventuais indenizações, multas e demais obrigações pendentes.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser devida indenização por meio de termo indenizatório, na forma da legislação vigente.

15.6. Em caso de extinção decorrente de inexecução culposa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá:

15.6.1. reter e executar a garantia contratual prestada para pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, observada a legislação de regência;

15.6.2. reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes da execução deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

## 16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4 As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, submetido, quando exigível, à prévia análise e aprovação da Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, caso em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## 17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 21.872/2023, dos atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí e demais normas aplicáveis à matéria, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e os princípios gerais do direito contratual.

## 18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento e seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O CONTRATANTE providenciará, ainda, a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí - DOEMPI, bem como disponibilizará a íntegra do instrumento contratual e de seus eventuais aditamentos no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Piauí, em observância ao art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação.

## 19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

## 20. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação da Coordenadoria de Apoio Administrativo - CAA, em estrita observância ao art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 18 do Decreto Estadual nº 21.872/2023.

20.2. A Equipe de Planejamento da Coordenadoria de Apoio Administrativo está designada pela Portaria PGJ/PI nº 2067/2026, atualmente em vigor, conforme Anexo Único juntado aos autos.

20.3. A aprovação deste instrumento dar-se-á pela Autoridade Competente (Ordenador de Despesas), devidamente atestada nos autos via Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

20.4. O presente Termo de Referência foi elaborado com base no modelo padronizado de Termo de Referência para serviços e obras disponibilizado pela Advocacia-Geral da União, adaptado pelo Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do art. 19, inciso IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Em atendimento ao mesmo dispositivo, destacam-se as principais alterações e inclusões realizadas em relação à estrutura genérica do modelo, necessárias à adequada caracterização do objeto específico desta contratação (recarga e manutenção de extintores de incêndio):

a) Inclusão de condições técnicas próprias ao objeto, com base na ABNT NBR 12962:2016 e na Portaria Inmetro nº 58/2022 (itens 1.1 a 1.1.5, 2.2, 3.3, 4.10 e 4.11);
b) Inclusão de exigências específicas de credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí (CBMEPI) e ao Inmetro, como condições de habilitação técnica (itens 4.8 e 9.3.3);
c) Adaptação das rotinas de execução, fiscalização e recebimento às particularidades da logística de retirada e devolução centralizada de extintores (itens 5.1 a 5.3 e 6.7 a 6.8);
d) Demais ajustes de redação necessários à adequação do modelo genérico ao objeto específico desta contratação, sem alteração da estrutura básica de cláusulas do modelo padrão.

## 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, possuindo caráter estritamente público, nos moldes da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da regra geral de transparência insculpida no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

Teresina - PI, na data da assinatura eletrônica.

| INTEGRANTE REQUISITANTE | INTEGRANTE TÉCNICO |
|---|---|
| Alcivan da Costa Marques<br>Matrícula nº 173<br>Coordenador em Exercício<br>Coordenadoria de Apoio Administrativo -CAA | Fabiana Rocha Aguiar Nogueira<br>Assessora Técnica<br>Matrícula nº 20.269<br>Coordenadoria de Apoio Administrativo |

Termo de Referência serviços e obras Lei 14.133 (Dezembro/2025)



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA ROCHA AGUIAR NOGUEIRA**, **Fiscal do Contrato**, em 11/09/2026, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1493063** e o código CRC **D11EB053**.